



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2019

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019
(Mandato 2017-2021)

N.º 56 / 2019

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO,
REALIZADA NO DIA DOIS DE SETEMBRO DO
ANO DOIS MIL E DEZANOVE**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Eng.º Paulo Jorge Esteves Ferreira
	Dr.ª Maria Manuela Silva Moreira Duarte
	Sr. José Maria Veloso Delgado
	Dr.ª Neuza Margarida Ferreira Pinto
	Dr. Luís Miguel Mendes Ramalho
	Dr. Alberto Fernando Correia Neto
	Sr. José António Ferreira da Silva

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e trinta minutos.

A senhora Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Martins Rodrigues, faltou e fez-se substituir pela senhora Vereadora, Dr.ª Neuza Margarida Ferreira Pinto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Extraordinária 02.09.2019

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – DJRH – Divisão Jurídica e Recursos Humanos

1.1 - Execução administrativa, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo, das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, que decidiram resgatar as concessões de fornecimento, instalação e exploração de parcometros coletivos nas zonas de estacionamento de duração limitada nas freguesias de Ermesinde e Valongo, concessionadas à Sociedade Parque VE – Gestão de Parques de Estacionamento, SA – contratos de concessão de estacionamento de duração limitada à superfície, nas freguesias de Ermesinde e Valongo.

Valongo, 29 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 175.º E SEQUENTES DO CPA – CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, QUE DECIDIRAM RESGATAR AS CONCESSÕES DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARCÓMETROS COLETIVOS NAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NAS FREGUESIAS DE ERMESINDE E VALONGO, CONCESSIONADAS À SOCIEDADE PARQUE VE – GESTÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, SA – CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA À SUPERFÍCIE, NAS FREGUESIAS DE ERMESINDE E VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à execução administrativa, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo, das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, que decidiram resgatar as concessões de fornecimento, instalação e exploração de parcometros coletivos nas zonas de estacionamento de duração limitada nas freguesias de Ermesinde e Valongo, concessionadas à Sociedade Parque VE – Gestão de Parques de Estacionamento, SA – contratos de concessão de estacionamento de duração limitada à superfície, nas freguesias de Ermesinde e Valongo, instruído com a informação técnica n.º 09.DJRH.CD.2019, datada de 29 de agosto, subscrita pelo Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, José Paiva, cujo teor se transcreve:

“1. Dos Antecedentes.

Através das deliberações da Câmara Municipal, de 14-02-2019, e da Assembleia Municipal, de 21-02-2019, o Município decidiu exercer o direito de resgate das concessões do fornecimento, instalação e exploração de Parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada à superfície, nas Freguesias de Ermesinde e Valongo.

As identificadas deliberações integram na sua fundamentação o teor e condições do resgate constantes das Informações n.ºs 01/DJRH.DPOM.DIPAI/2018, de 20-12-2018, e 03/DJRH.CD/2019, de 8-02-2019, para a qual remetem nos termos do art.º 153.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e que delas fazem parte integrante, que determinam o preço do resgate, a reversão dos bens das concessões para o Município, e o pré-aviso do resgate.

Em sequência, através do ofício n.º 20/GAP, de 25-02-2019, o Município notificou a Parque VE – Gestão de Parques de Estacionamento, S.A., do exercício do direito de resgate decidido nas referidas deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, com efeitos no prazo de 6 (seis) meses previsto no art.º 422.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP). Este prazo ocorreu em 28 de agosto do corrente ano.

Através do ofício n.º 566/DJRH, de 6-08-2019, o Município notificou a Parque VE para concretizar a transferência efetiva do objeto das concessões resgatadas, procedendo à entrega, até 29-08-2019, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

originais e duplicados das chaves do cofre, chaves das portas de manutenção, meios de recolha de moedas e peças que pertençam às máquinas instaladas, devidamente identificados e etiquetados.

Sucedem que a Parque VE não cumpriu aquelas instruções do Município, como comunicou através das cartas de 22-08-2019 e 28-08-2019, que recusava a reversão para a posse e propriedade da Câmara Municipal de Valongo dos equipamentos afetos às concessões.

2. Da reversão dos bens afetos às concessões.

Para concretizar o resgate das concessões de estacionamento o Município necessita com urgência de entrar na posse de todos os meios e equipamentos integrados na concessão, que lhe permitam assegurar a continuidade da atividade concessionada.

Por força do resgate das concessões, a atividade concessionada regressou ao Município de Valongo, havendo lugar à reversão de todos os equipamentos e meios afetos aquela atividade. É o que resulta do Ponto 11 do Caderno de Encargos das concessões e do art.º 422.º n.º 7 do Código dos Contratos Públicos, aplicável ao abrigo da cláusula Primeira, n.º 2 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão de Ermesinde, e do Quarto Aditamento ao Contrato de Concessão de Valongo.

Assim, a reversão dos bens afetos às concessões é uma consequência direta e automática das deliberações que decidiram o resgate das concessões.

3. Da execução administrativa das deliberações de resgate das concessões.

Em face da recusa da Parque VE em aceitar a reversão integral dos bens afetos às concessões, designadamente na recusa em entregar os meios de acesso e de gestão dos parquímetros integrados nas concessões, cumprindo integralmente o teor das deliberações que decidiram o resgate, o Município deve desencadear de imediato o processo de execução administrativa previsto nos art.ºs 177.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que se inicia, de acordo com o disposto no art.º 177.º n.º 1 CPA, com uma decisão autónoma e fundamentada que determine o conteúdo e os termos da execução integral das deliberações que decidiram o resgate, concedendo à Parque VE um prazo razoável para o cumprimento das suas obrigações, conforme previsto no art.º 177.º n.º 3 CPA.

Caso a Parque VE não cumpra as obrigações determinadas no prazo fixado, nos termos do art.º 181.º do CPA, a Câmara Municipal pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro para esse efeito contratado, ficando, neste caso, todas as despesas por conta da obrigada.

Proposta.

Nestes termos e fundamentos propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Proceder, ao abrigo dos art.ºs 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, à execução das deliberações da Câmara Municipal, de 14-02-2019, e da Assembleia Municipal, de 21-02-2019, que decidiram exercer o direito de resgate das concessões do fornecimento, instalação e exploração de Parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nas Freguesias de Ermesinde e Valongo, no que diz respeito ao cumprimento da reversão integral dos equipamentos que fazem parte integrante das concessões de estacionamento, concretamente,

com a transferência efetiva do acesso aos parquímetros e demais equipamentos afetos à atividade resgatada, de forma a assegurar ao Município o acesso aos meios necessários que lhe permitam garantir a continuidade da atividade de gestão e fiscalização do estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada previstas no Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, integradas nas concessões resgatadas;

- b) Notificar a Parque VE para entregar voluntariamente, os originais e duplicados das chaves de cofre, chaves de porta de manutenção, meios de recolha de moedas e peças que pertençam aos parquímetros instalados, devidamente identificados e etiquetados, o equipamento de acesso à plataforma de gestão dos parquímetros, designadamente PDA`s e programas informáticos de gestão instalados, e a entrega de toda a documentação e manuais relativos aos parquímetros e à plataforma de informática de acesso, bem como todos os demais bens necessários ao funcionamento, gestão e fiscalização dos parquímetros;
- c) Conceder à Parque VE um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento integral da obrigação de entrega de todos os equipamentos e bens afetos à atividade resgatada, prazo esse considerado razoável atendendo ao prazo de aviso prévio de 6 (seis) meses anteriormente concedido para a produção de efeitos do resgate;
- d) Que em caso de incumprimento da Parque VE da decisão de execução, a execução das prestações de facto ordenadas sejam realizadas diretamente ou por intermédio de terceiro para o efeito contratado, ficando neste caso todas as despesas a cargo da Parque VE, conforme determina o art.º 181.º CPA.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu a 29/08/2019 o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

Elucidou que a razão da reunião extraordinária prendia-se com o facto de a empresa Parque VE - Gestão de Parques de Estacionamento, S.A. não ter entregado, até à data, os meios de acesso e de gestão dos parquímetros integrados nas concessões do estacionamento de duração limitada nas freguesias de Ermesinde e de Valongo, incorrendo em crime, abuso de confiança e de apropriação de bens públicos. Mediante esse comportamento, a Câmara Municipal ia proceder à execução administrativa das deliberações dos órgãos executivo e deliberativo que decidiram resgatar as concessões de fornecimento, instalação e exploração de parquímetros coletivos nas zonas de estacionamento de duração limitada nas freguesias de Ermesinde e de Valongo, atendendo a que desde o dia 28 de agosto essas concessões eram da responsabilidade da autarquia, e que esta ia conceder um prazo de cinco dias úteis para que a referida empresa cumprisse a obrigação de entregar todos os equipamentos e bens afetos à atividade objeto do resgate. Caso não o fizesse, a Câmara podia determinar que a execução fosse realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, contratado para o efeito.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, cumprimentando os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Questionou qual o procedimento a adotar assim que terminasse o prazo concedido à empresa.

Por solicitação do senhor Presidente, interveio o senhor Chefe da DJRH, **Dr. José Paiva**, esclarecendo que, findo o prazo concedido, a Câmara estava habilitada legalmente para tomar medidas como a substituição de fechaduras do equipamento e a mudança de entidade dos tickets.

Interveio o senhor Vereador, **José António Silva**, cumprimentando os presentes.

Questionou se os fiscais municipais estavam a exercer a sua função no respeitante aos parquímetros.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, respondendo que desde o início do ano havia uma equipa em Valongo e outra em Ermesinde, e que do ponto de vista regulamentar nada tinha alterado.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, dizendo que a Câmara não podia prejudicar os munícipes por pagarem a uma entidade que já não tinha competência para cobrar, nem podia estar numa situação de fragilidade.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que a Câmara ainda não tinha acesso ao programa informático de gestão, não podendo aplicar nenhuma contraordenação.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, dizendo que era necessário clarificar essa situação, pois o ticket era emitido por uma empresa que não estava habilitada para cobrar.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que eram coisas distintas, pois existia um Regulamento Municipal que estabelecia que em determinadas zonas o estacionamento era pago, sendo que esse Regulamento ainda não tinha sido alterado. Outra questão era o comportamento de uma empresa que não dava acesso ao programa de gestão.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, salientando que o fim da cobrança era objeto de um contrato de concessão.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que esse contrato já não existia, mas permanecia o estacionamento.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, referindo que o número de contribuinte constante no ticket era o da empresa Parque VE.

Interveio o senhor Chefe da DJRH, **Dr. José Paiva**, dizendo que esse problema se resolveria mais tarde, mas a receita, independentemente do nome da entidade que constasse no ticket, era da Câmara.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Luís Ramalho**, solicitando que fosse dada resposta aos requerimentos apresentados pelos eleitos pelo PPD/PSD, nomeadamente o das providências cautelares.

Depois de devidamente analisado o assunto, foi deliberado por **unanimidade**:

- a) Proceder, ao abrigo dos art.ºs 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, à execução das deliberações da Câmara Municipal, de 14-02-2019, e da Assembleia Municipal, de 21-02-2019, que decidiram exercer o direito de resgate das concessões do fornecimento, instalação e exploração de Parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nas Freguesias de Ermesinde e Valongo, no que diz respeito ao cumprimento da reversão integral dos equipamentos que fazem parte integrante das concessões de estacionamento, concretamente, com a transferência efetiva do acesso aos parquímetros e demais equipamentos afetos à atividade resgatada, de forma a assegurar ao Município o acesso aos meios necessários que lhe permitam garantir a continuidade da atividade de gestão e fiscalização do estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada previstas no Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, integradas nas concessões resgatadas;
- b) Notificar a Parque VE para entregar voluntariamente, os originais e duplicados das chaves de cofre, chaves de porta de manutenção, meios de recolha de moedas e peças que pertençam aos parquímetros instalados, devidamente identificados e etiquetados, o equipamento de acesso à plataforma de gestão dos parquímetros, designadamente PDA's e programas informáticos de gestão instalados, e a entrega de toda a documentação e manuais relativos aos parquímetros e à plataforma de informática de acesso, bem como todos os demais bens necessários ao funcionamento, gestão e fiscalização dos parquímetros;
- c) Conceder à Parque VE um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento integral da obrigação de entrega de todos os equipamentos e bens afetos à atividade resgatada, prazo esse considerado razoável atendendo ao prazo de aviso prévio de 6 (seis) meses anteriormente concedido para a produção de efeitos do resgate;
- d) Que em caso de incumprimento da Parque VE da decisão de execução, a execução das prestações de facto ordenadas sejam realizadas diretamente ou por intermédio de terceiro para o efeito contratado, ficando neste caso todas as despesas a cargo da Parque VE, conforme determina o art.º 181.º CPA.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e cinquenta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, do Município de Valongo. _____

//Faria

CMV.00 047.C